

**PARECER DE HABILITAÇÃO DE LICITANTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024R**

**OBJETO:** Aquisição e fornecimento de mobiliário, incluindo o transporte, carga, descarga, montagem e garantia para atender às demandas da DESENVOLVE-SE, conforme este Edital, Termo de Referência (TR) e Anexos.

**LOTE 02:** cadeiras e poltronas.

Inicialmente, cabe registrar que, no dia 30 de julho de 2024, a AGÊNCIA SERGIPE DE DESENVOLVIMENTO S. A. – DESENVOLVE-SE realizou Pregão Eletrônico nº 002/2024R, cumprindo o quanto previsto no Edital devidamente publicizado, nos termos da legislação vigente, tendo ocorrido tudo conforme previsão, sem que houvesse quaisquer intercorrências que coubessem algum registro.

Dito isso, passa a apresentar a análise e parecer da documentação apresentada pela empresa CASA VIVA, classificada em 1ª lugar, por ter apresentado a melhor proposta (após desabilitação das outras duas licitantes por ausência de documentação mínima exigida que deveria ter sido juntada até momento anterior à abertura da sessão pública), a fim de atestar o cumprimento de todas as exigências previstas em edital e, finalmente, declarar a empresa vencedora do referido certame.

Nesse sentido, cumpre registrar que o Edital em epígrafe prevê a necessidade de apresentação, por parte das licitantes, de documentação habilitatória, quais sejam: jurídica (item 13.3.1), de regularidade fiscal e trabalhista (item 13.3.2), de qualificação econômico-financeira (item 13.3.3) e documentação que comprove a qualificação técnica da empresa (item 13.3.4 e exigências previstas no Anexo I do Termo de Referência), portanto, faz-se necessária a realização da análise, por parte da Comissão de Licitação, de toda documentação apresentada pelas Licitantes, a fim de averiguar o cumprimento das exigências editalícias e legais, o que, por sua vez, passa a realizar e expor.

**1. DA INABILITAÇÃO DAS PARTICIPANTES 1 E 2.**

As licitantes “participante 1” e “participante 2” não apresentaram todas as documentações técnicas exigidas pelo edital, termo de referência e respectivo anexo de especificações técnicas e quantitativas.

Assim deixaram de cumprir requisito essencial para análise técnica da proponentes dentre os quais destacam-se sem exclusão de outras exigências igualmente previstas: certificação NBR 13961; parecer técnico ergonômico do produto (ptep) baseado na NR-17 do Ministério do

Trabalho e Previdência Social; certificação para madeira; certificados e relatórios de ensaios deverão ser apresentados com selo de acreditação do INMETRO; etc.

Dessa forma, com fulcro no “item 1.2”, “item 9.1”, “item 10.1.1”, “item 10.1.2”, “item 10.1.4”, “item 10.3 alínea ‘a’”, “item 10.14”, “item 13.1”, “item 14.1” e “item 14.4” todos do Edital do pregão eletrônico nº 002/2024R; as Licitantes “Participante 1” e “Participante 2” foram inabilitadas por **ausência de documentos de habilitação que deveriam ter sido juntados até momento anterior à abertura da sessão pública de disputa.**

Com isso, foi dado convocada a “Participante 3” para negociar valores, adequar o valor de sua proposta final e, então, passar para a análise habilitatória que se faz nessa ocasião.

## **2. DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS.**

No que tange aos documentos solicitados no Edital em epígrafe, no item 13, referentes à Habilitação da empresa licitante, esse Pregoeiro, com apoio do setor técnico da agência, após análise e checagem, entende que a empresa licitante, “CASA VIVA MOVEIS E DECORAÇÃO LTDA ME”, CNPJ 08.797.404/0001-60, apresentou 100% dos documentos exigidos, previstos no Edital supra.

## **3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

No que tange aos documentos solicitados no Edital em epígrafe, nos **itens 2.2; item 2.3 (alíneas a – h); item 13.3.4 e Anexo I ao Termo de Referência (especificações técnicas e quantitativas)**, referentes à qualificação técnica da empresa licitante, após solicitação deste Pregoeiro, a **técnica Isabele Tavares de Andrade Ribeiro** analisou e checkou 79 (setenta e nove) documentos apresentados, entre relatórios de ensaios técnicos; atestados de capacidade técnica, certificação para madeira; certificados ABNT – a exemplo de e sem exclusão dos demais: NBR 13961, NBR 13962; NBR 13966, NBR 15164, NBR 15448 e NBR 9050; parecer técnico ergonômico do produto (ptep) NR-17; certidão negativa do IBAMA; certidão de regularidade do IBAMA; catálogos e manuais; concluindo que a empresa licitante atendeu aos requisitos exigidos nos itens e, em especial, ao Anexo I (especificações técnicas e quantitativas) ao termo de referência vinculados ao referido Edital.

Assim sendo, quanto às previsões atinentes às questões técnicas e habilitatórias, a documentação apresentada pela Licitante, cumpre com todas as exigências legais e editalícias.

## **4. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

Da minuciosa averiguação, a **AGÊNCIA SERGIPE DE DESENVOLVIMENTO S.A. – DESENVOLVE-SE** informa que foram apresentados todos os documentos solicitados para atendimento às exigências técnicas e de habilitação da empresa licitante, dentre eles, catálogos, manuais e certificações.

Assim sendo, quanto às previsões atinentes às questões técnicas e habilitatórias, a documentação apresentada pela Licitante cumpre todas as exigências legais e editalícias.

Dito isso, com base na avaliação abrangente realizada, a conclusão deste parecer é no sentido de entender que não há qualquer impedimento ou óbice constatado que desabone a declaração da licitante como empresa licitante plenamente apta e qualificada para executar o objeto previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024R, motivo pelo qual **DECLARO A “CASA VIVA MOVEIS E DECORAÇÃO LTDA ME”, CNPJ 08.797.404/0001-60 COMO VENCEDORA DO CERTAME, TENDO APRESENTADO A MELHOR PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO COMPLETA, EM CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E EDITALÍCIAS.**

**É o parecer. SMJ.**

**Aracaju, 09 de agosto de 2024.**

**Yuri André Pereira de Melo**  
**Pregoeiro**